



“Era o meu senso de dignidade gritando”: a supressão dos Direitos Humanos para os sujeitos periféricos em *Cidade de Deus*, de Paulo Lins, e *Os supridores*, de José Falero

“It was my sense of dignity screaming”: the suppression of Human Rights for peripheral subjects in *City of God*, by Paulo Lins, and *Os supridores*, by José Falero

Dossiê

Thiago Martins Rodrigues*

ORCID: 0000-0003-4137-3017

E-mail: thiago.martinsr2@gmail.com

Recebido: 15/12/21

Aprovado: 08/12/21

Resumo

O presente artigo debate a efetivação alguns dos direitos fundamentais dos seres humanos nas periferias urbanas brasileiras, como o direito à vida, à segurança, à moradia e ao trabalho, expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e na Constituição Federal do Brasil (1988), em tensão com os questionamentos apresentados pela literatura negro-periférica contemporânea produzida no país. O objetivo, assim, é examinar as possibilidades de concretização desses direitos com base em dois textos literários que têm como cenário, tanto ficcional quanto de origem dos autores, as periferias urbanas. Dessa forma, assume-se como objetos os romances *Cidade de Deus*, de Paulo Lins (2002), e *Os Supridores*, de José Falero (2020). A hipótese é que ambos os romances podem ser lidos como obras que desdobram os efeitos das negligentes e racistas políticas habitacionais e de segurança pública desenvolvidas nas periferias urbanas brasileiras.

Palavras-chave

Direitos Humanos. Desigualdade. *Cidade de Deus*. *Os Supridores*.

Abstract

This article discusses the implementation of some of the fundamental rights of human beings in the Brazilian urban peripheries, such as the right to life, safety, housing and work, as expressed in the Universal Declaration of Human Rights (1948) and in the Federal Constitution of Brazil (1988), in tension with the questions presented by the contemporary Negro-peripheral literature produced in the country. The objective, therefore, is to examine the possibilities of the realization of these rights based on two literary texts that have as scenario, both fictional and of origin of the authors, the urban peripheries. Thus, the novels *City of God*, by Paulo Lins (2002) and *Os Supridores*, by José Falero (2020) are assumed as objects. The hypothesis is that both novels can be read as works that unfold the effects of the negligent and racist housing policies and public safety developed in the Brazilian urban peripheries.

* Mestrando em Letras, Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Keywords

Human Rights. Inequality. *City of God*. Os Supridores.

1 A Literatura e os Direitos Humanos

A origem do tema dos Direitos Humanos, a depender da abordagem, pode ser remontada a diferentes momentos da história. Desde o ponto de vista do Ocidente, é possível encontrar no Iluminismo o estabelecimento de um debate, que perdura até o presente, sobre as bases filosóficas e a aplicação das noções de liberdade e de igualdade entre as pessoas — ou pelo menos entre aqueles que eram assim considerados em cada época. A partir de então, os questionamentos sobre quem seria detentor de direitos e que direitos seriam esses passaram a ser temas fecundos para a filosofia ocidental. No mesmo sentido, aparecem as reflexões sobre a constituição do Estado, a determinação da propriedade privada, o escravismo, a liberdade religiosa, entre outras.

Com efeito, a pauta dos Direitos Humanos nunca foi ponto pacífico. Essa mirada histórica permite ver que a humanidade constantemente discutiu os parâmetros que definem o seu próprio estatuto, sobretudo nos momentos de confronto e de ruptura. A historiadora panamenha radicada nos Estados Unidos, Lynn Hunt, em *A Invenção dos Direitos Humanos* (2009), recupera alguns momentos decisivos para essa compreensão e discute a consolidação dos direitos humanos como uma categoria “autoevidente”, que se afirmaria por seu caráter inerente à existência dos seus sujeitos e, por isso, não careceria de qualquer outra alegação. A autora observa, no entanto, que se os Direitos Humanos ainda são objeto de controvérsias é porque sua autoevidência não se confirmou de todo na prática.

A leitura de Hunt (2009), à vista disso, permite afirmar que a pergunta sobre quem tem direitos sofre constantes reveses e, por isso, a análise sobre as garantias fundamentais das pessoas, a qualquer momento e seja qual for o território, demanda uma importante contextualização sobre as condições históricas que se apresentam na realidade observada. Essa é uma premissa que assumo para este artigo, que se volta para uma reflexão sobre as possibilidades de efetivação dos Direitos Humanos e Sociais, expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) (DUDH – ONU) e na Constituição Federal (1988) (CF/88), no Brasil contemporâneo. Ambos os documentos ecoam a já mencionada linhagem iluminista e da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de modo que o paradigma para estudá-los passa a ser a tensão entre as suas aspirações teórico-filosóficas e a realidade brasileira.

Para esta discussão que ora apresento, tomo, mais especificamente, as periferias urbanas como recorte para observar essa realidade brasileira, uma vez que são nesses territórios que o conflito sobre a salvaguarda dos direitos, no cenário do Brasil pós-ditadura-civil-militar, já sob a égide da atual carta magna nacional, ganha contornos mais violentos. Essa condição se alimenta da política de genocídio da população negra, que, ao longo da história, foi empurrada para as periferias das grandes cidades e exposta à morte e à limitação de acesso às condições básicas de existência, como a moradia, a segurança, a justiça, a liberdade, entre outras.

O olhar aqui se volta para o exame de tais considerações a partir da literatura. Para tanto, recorro ao célebre ensaio “O Direito à Literatura” (2011), do sociólogo e crítico literário brasileiro Antonio Candido. O texto é de 1988, mesmo ano da promulgação da Constituição Cidadã no Brasil e no marco de quarenta anos da DUDH - ONU. No texto, Candido argumenta que a literatura é o “sonho acordado das civilizações” (CANDIDO, 2011, p. 177) e que permite aos indivíduos

vivenciar dialeticamente os problemas da humanidade. Nessa perspectiva, o crítico destaca três características para essa forma de expressão:

Analisando-a, podemos distinguir pelo menos três faces: (1) ela é uma construção de objetos autônomos como estrutura e significado; (2) ela é uma forma de expressão, isto é, manifesta emoções e a visão do mundo dos indivíduos e dos grupos; (3) ela é uma forma de conhecimento, inclusive como incorporação difusa e inconsciente. (CANDIDO, 2011, p. 178-179).

É sob essa ótica que seleciono para esse artigo, como objetos de análise, dois romances: *Cidade de Deus*, do carioca Paulo Lins (2002),¹ e *Os Supridores*, do porto-alegrense José Falero (2020). O intuito de cotejá-los, em princípio, se deve ao fato de os dois autores serem oriundos de periferias urbanas, assim como as suas obras se passaram em territórios periféricos. Desse modo, com base no argumento de Candido, espera-se depreender desses romances certa visão de mundo a respeito das realidades que neles se decantam, enfatizando a efetivação ou não de alguns dos direitos humanos. A hipótese é que os romances podem ser lidos como obras que desdobram os efeitos das negligentes e racistas políticas habitacionais e de segurança pública desenvolvidas pelo Estado brasileiro nas margens das grandes cidades.

Posto isso, o que se segue está dividido em outras três partes, além das considerações finais. Primeiro, busco contextualizar a inserção dos Direitos Humanos no Brasil, identificando os limites, sobretudo de raça e de classe, que tais garantias encontram no cenário brasileiro. As referências fundamentais para esse exame são a DUDH - ONU e a CF/88. Depois, proponho uma análise das trajetórias de dois personagens, um de cada romance, Martelo, de *Cidade de Deus*, e Pedro, de *Os Supridores*, na perspectiva da violação de direitos a que esses personagens estão expostos. Na sequência, como prolongamento da análise, destaco brevemente a prevalência da periferia como cenário para ambos os romances e como o território constitui-se historicamente pelo alijamento de direitos sociais básicos. Por último, nas considerações finais, encaminho a discussão com questões que decorrem do exame proposto. O presente artigo constitui-se, assim, como um conjunto de notas que espera abrir de modo mais sistemático o debate entre literatura de autoria negro-periférica e a concepção dos direitos humanos vigente.

2 Os Direitos Humanos no Brasil

Em *A Invenção dos Direitos Humanos*, Lynn Hunt (2009) elenca três qualidades fundamentais para qualificar tais direitos: “devem ser *naturais* (inerentes nos seres humanos), *iguais* (os mesmos para todo mundo) e *universais* (aplicáveis por toda parte)” (HUNT, 2009, p. 19, grifos da autora). A conclusão apontada pela autora, no entanto, é que a qualidade “natural” acabou sendo mais aceita ao longo da história, do que a igualdade e a universalidade. Esse aspecto justifica a compreensão de que, no tempo presente, falar nessas prerrogativas inerentes a todas as pessoas em abstrato limita as possibilidades de se pensar em uma real igualdade e universalidade de direitos. Nesse sentido é que se pode afirmar que a análise sobre as garantias fundamentais já não prescinde de atravessamentos de raça, classe, gênero, etnia, faixa etária, entre outros marcadores sociais de diferença.

1. A obra conta com duas edições: a primeira de 1997 e a segunda de 2002. Na segunda versão, o autor reduziu a extensão do romance e alterou os nomes dos personagens. Para este artigo, adoto a versão de 2002.

É também Lynn Hunt (2009) que destaca a limitação contida na ideia universal de “todos os homens” que embasou as primeiras declarações de direitos na Europa e nos Estados Unidos. A historiadora afirma que as noções de direitos humanos correntes no final do século XVII eram excludentes. De modo geral, permaneciam de fora: as crianças, os sem propriedade, as pessoas com deficiência, os prisioneiros, os imigrantes, os escravizados, os negros livres, as mulheres e as minorias religiosas, em alguns casos. Essa conclusão faz com que os Direitos Humanos sejam relidos, hoje, a partir da sua impossibilidade de atingir aqueles sujeitos constantemente vítimas das violações:

Em anos recentes, essas limitações a “todos os homens” provocaram muitos comentários, e alguns estudiosos até questionaram se as declarações tinham um verdadeiro significado de emancipação. Os fundadores, os que estruturaram e os que redigiram as declarações têm sido julgados elitistas, racistas e misóginos por sua incapacidade de considerar todos verdadeiramente iguais em direitos. (HUNT, 2009, p. 16-17).

Já no século XX, a DUDH - ONU, após a catastrófica experiência da Segunda Guerra Mundial, ampliou a noção de direitos para além da ênfase no indivíduo contida nos textos anteriores e pôs em cena outras prerrogativas, como o sufrágio universal, a proibição da escravização — e a consequente salvaguarda do trabalho livre —, a educação, o direito ao repouso e ao lazer, entre outros pontos. Ainda assim, o documento da ONU não tinha intenções de fazer cumprir as obrigações que previa, deixando-as apenas no plano moral, sem interferir na condução que cada Estado-Nação daria para o tema (HUNT, 2009).

Já no Brasil, anos mais tarde, com o fim da Ditadura, inspirada pela DUDH - ONU, a CF/88 trouxe uma tentativa de institucionalizar os Direitos Humanos, como argumenta Ivair Augusto Santos (2015):

As transformações decorrentes do processo de democratização tiveram repercussão no plano internacional, face à mobilização e às denúncias de violação dos Direitos Humanos no país. O equacionamento dos Direitos Humanos no âmbito da ordem jurídica levou a considerar que esses direitos se tornariam um tema importante na agenda internacional, com uma presença expressiva de proteção dos Direitos Humanos no ordenamento jurídico brasileiro. (SANTOS, 2015, p. 60).

Imbuída desse espírito, a Carta de 1988 estabelece, no inciso III do art. 1º, a dignidade da pessoa humana como um de seus fundamentos e reconhece a prevalência dos Direitos Humanos como um princípio regente das relações internacionais da República (art. 4º, inciso II). A CF/88 determina ainda, como um dos objetivos da nação, a promoção do “bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 2016 [1988], p. 11). Por essas passagens, está enunciada a busca por atender às três qualidades dos direitos humanos a que Hunt (2009) se referiu.

O texto avança ainda mais: os artigos 5º e 6º dedicam-se a prever as garantias fundamentais e os direitos sociais que devem ser assegurados aos brasileiros e aos estrangeiros aqui residentes. No artigo 5º prevê-se “[...] a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 2016 [1988], p. 13).

Em outro importante trecho, o artigo 6º, figuram como direitos sociais “[...] a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados” (BRASIL, 2016 [1988], p. 18).

Além disso, o racismo passa a ser considerado um crime inafiançável e imprescritível (art. 5º, inciso XLII), por força de grande mobilização do movimento social negro (SANTOS, 2015).

Frente a tais dispositivos, o que se viu pós-CF/88 é muito diverso do que o texto prevê. Relatórios como *Situação dos Direitos Humanos no Brasil*, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) (2021) dão conta de expressar a impossibilidade de efetivação dos Direitos Humanos no país, sobretudo quando se trata de negras e negros. Analisando indicadores demográficos, educacionais, ocupacionais e de saúde pública, o documento aponta para um padrão discriminatório direcionado à população negra e conclui que os dados apresentados

[...] possuem uma correlação que representam um ciclo de violação interdependente dos direitos humanos. Sobre isso, deve-se notar que o ciclo de violência racial começa arraigado nos padrões culturais de inferiorização e subjugação étnico-racial disseminados na sociedade brasileira, gerando a discriminação estrutural histórica, o preconceito e a desigualdade, que, por sua vez, resultam na manutenção de uma perversa cultura de dominação racial em um ciclo infundável de violações. Esse ciclo faz com que os processos de exclusão e discriminação socioeconômicos também afetem os direitos à integridade e à vida de grande parte dessas pessoas. (CIDH, 2021, p. 21).

Isto posto, o que se pode observar em *Cidade de Deus* e *Os Supridores*, segundo minha percepção, é uma leitura dos Direitos Humanos no Brasil a partir do ponto de vista dos violados. As obras trazem como substrato um questionamento sobre as razões que levam determinados grupos a não obterem direitos sociais básicos identificáveis em outros segmentos da sociedade. Isso significa dizer que os romances de Paulo Lins e José Falero expõem e discutem alguns dos mecanismos que fundamentam esse ciclo de violações. Na próxima seção, apresentam-se cenas dos romances a fim de evidenciar essa proposição.

3 “Os direitos dos manos”

A indignação com as restritas possibilidades de vida a que estão expostos e o impulso por alçar voos mais altos na estrutura social são princípios que marcam as consciências tanto de Tutuca, Inferninho e Pardalzinho, três dos personagens de Paulo Lins, quanto de Pedro, Marques, Angélica, Roberto e Luan, personagens de José Falero. Em comum entre eles, está o recurso à criminalidade como uma tentativa de superação da dura realidade nas periferias do Rio de Janeiro e de Porto Alegre. A via do crime torna-se convincente a partir da ausência do Estado na garantia de algumas das condições consideradas básicas para sobrevivência. Essa inserção na esfera de uma suposta transgressão àquilo que é só abstratamente apontado pelas leis se dá de modo diferente em cada romance.

Pedro, um dos protagonistas de *Os Supridores*, que em alguns momentos flerta com o narrador, sempre teve uma consciência muito aguda da condição de desigualdade a que estava submetido. Através da voz que narra, acessamos uma profunda reflexão de Pedro, que desconstrói, para si mesmo e para quem lê, a máxima da meritocracia. Nesse momento, estão enunciados um dos princípios estruturantes para a violação dos direitos humanos: a desigualdade perpetrada historicamente. Assim, tomando a desigualdade como um processo que vem de muito antes, a tarefa que o personagem assume é a de tornar o seu presente uma espécie de resposta ao ciclo de interdição a que seus ancestrais foram submetidos:

Enquanto se arrastava de má vontade para o ponto de ônibus, subindo a Nova São Carlos, Pedro pensou consigo mesmo, mais uma vez, que tinha que dar um jeito de ficar rico. Essa ideia andava atormentando-o muito ultimamente, e ele já estava achando que jamais ficaria em paz se não realizasse o sonho. Seus bisavós tinham sido pobres a vida inteira, seus avós tinham sido pobres a vida inteira, seus pais tinham sido pobres a vida inteira: até onde iria isso? Se era verdade que a riqueza, ou pelo menos uma vida digna, poderia ser alcançada com muito trabalho e dedicação, então o que estava acontecendo? Ele tinha dado o azar de nascer numa família de grande tradição na vadiagem? Era essa a explicação para a pobreza em que vinha derramando-se seu sangue através dos tempos? Gerações e gerações de preguiçosos que *mereceram* as condições humilhantes em que nasceram e viveram? Não, claro que não. Todos os seus ancestrais tinham trabalhado muito ao longo da vida, tinham pertencido à classe social que mantinha a merda do país funcionando, e se sempre foram pobres, era porque devia haver alguma coisa errada... O erro deles talvez tivesse sido respeitar demais a lei... (FALERO, 2020, p. 23-24, grifo do autor).

Para Pedro está nítido que merecer condições dignas de vida está para além da classe social, do gênero, da raça, da etnia, entre outros marcadores de diferença. Essa é uma condição universal da existência humana. Não há, no entanto, uma figura garantidora desses direitos. A institucionalidade mostra-se incapaz de dar respostas e o trabalho assalariado em posições subalternizadas — e muitas vezes degradantes — serve para a manutenção do status quo. O que a reflexão de Pedro serve para demonstrar, então, é a contradição implicada na lógica de que riqueza e direitos são sinônimos.

Enquanto isso, pobreza e morte estão no outro polo. Nos termos que se colocam na cena, a pobreza constitui-se como um aparelho de morte, que derrama o sangue da classe trabalhadora, sobretudo de trabalhadoras negras e trabalhadores negros. Essa leitura pode ser corroborada pela aparição do termo “vadiagem”, que remete a um momento histórico em que o Estado brasileiro, logo após a abolição da escravidão, criou um mecanismo legal, por meio do Decreto nº 847 de 11 de outubro de 1890, para o controle social do trabalho de ex-cativos. É nesse momento que se cria a noção de classes perigosas, de modo a colocar negras e negros em posição de suspeição constante e ainda subordinados à acumulação de riquezas dos antigos senhores, agora patrões (CHALHOUB, 1996).

Da mesma forma que para Pedro, o presente representava para Martelo um desejo de redenção. Ainda que de modo bem menos planejado, a inserção do personagem de *Cidade de Deus* no mundo do crime tinha como objetivo não repetir a história que a própria família conseguira construir até aquele momento. No início, o *bicho-solto* tenta esconder, cria estratégias para não ser pego pela polícia, nem pela família. Essa é uma constante para os personagens da primeira parte do romance, que se passa logo nos primeiros anos de ocupação do conjunto habitacional: a vida de assaltos tinha a finalidade de garantir algum conforto, mas tinha um código de conduta a ser seguido. Praticar assaltos dentro da comunidade era inaceitável. Matar as vítimas ou quem quer que fosse, somente em caso de legítima defesa. A criminalidade não era a primeira opção, assim como não era algo de que se orgulhar, inicialmente:

Ainda criança Martelo jurara para si mesmo que não passaria pelas necessidades que passava com os pais. Filho caçula de uma família de seis irmãos, apenas ele arriscara correr o risco de um dia arrebentar a boa. Consequira esconder dos familiares seus atos criminosos. Vez por outra, arrumava emprego de servente de pedreiro nas obras da Barra da Tijuca. Tinha calos nas mãos para mostrar à polícia quando era abordado. Era titular do time de futebol do clube, respeitava todo mundo e, sempre que podia, evitava que seus parceiros molestassem os moradores. (LINS, 2002, p. 38).

Há uma ênfase em ambas as cenas nas relações de trabalho e na impossibilidade de se atingir condições mínimas de vida a partir delas. A meu ver, essa reflexão lembra o exposto no artigo nº 23 da DUDH – ONU (1948), que assegura não só o direito ao trabalho, como também coloca a necessidade de que o trabalho garanta a dignidade humana:

1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

A consciência que emerge desses romances demonstra uma realidade contrária. Para os *bichos-soltos* de *Cidade de Deus*, o trabalho assalariado representa uma relação perversa e incapaz de oferecer quaisquer oportunidades para a sobrevivência. Nessa lógica, ser um “otário”, como são chamados os trabalhadores, significa não ter perspectiva de romper com o ciclo de exploração, já que os empregos logrados pelos moradores do conjunto habitacional são geralmente subalternizados e mal remunerados. Já em *Os Supridores*, Pedro destrincha para seu amigo, Marques, a assimetria das relações de produção e de consumo na sociedade capitalista e o nível de exploração a que a classe trabalhadora está exposta dentro desse sistema econômico. Na narrativa, toda a longa e inteligente argumentação do personagem de Falero serve para legitimar o direito assegurado que os funcionários do supermercado Fênix tinham de desviar produtos para consumo próprio e, no fundo, asseverar a indispensabilidade da conscientização da classe trabalhadora.

É especialmente quando Pedro e Martelo presenciam ou recordam episódios das relações de trabalho em que a desigualdade se torna altamente visível a olho nu e, por isso, insuportável. Em *Cidade de Deus*, Martelo confronta o seu medo de morrer com as injustiças que viveu quando trabalhava na construção civil na Barra da Tijuca, um prestigioso bairro da cidade do Rio de Janeiro. Vale notar, na cena, que a aspiração de Martelo não vai muito além da existência compatível com a dignidade humana mencionada na DUDH - ONU. No fim das contas, os desejos dos *bichos-soltos*, de modo geral, ficam aquém do que se pode presumir para uma vida à margem da lei e quase sempre se referem aos direitos fundamentais que não lhes são garantidos:

Calaram-se, porém Martelo lembrava das balas que já haviam passado zunindo em seus ouvidos, das vezes em que quase dançara durante as fugas. Realmente, tinha medo de amanhecer com a boca cheia de formiga, mas virar otário na construção civil, jamais. Essa onda de comer marmitta, pegar ônibus lotado pra ser tratado que nem cachorro pelo patrão, não, isso não. Recordou-se quando trabalhara nas construções da Barra da Tijuca. O engenheiro chegava sempre depois do meio-dia com o maior mulherão no carrão e nem um bom-dia dava para a peãozada. Saía dando esporro em todo mundo só pra crescer na frente da mulher, e o babaca do encarregado, só porque arrumara uma merrequinha a mais, vivia puxando o saco do maldito. Seria bicho-solto mesmo. Nunca marcaria zero hora pros samangos. Haveria de estourar a boa pra poder comprar uma chácara no interior, viver o resto da vida criando galinha numa boa. (LINS, 2002, p. 117).

A experiência que Pedro relata para Marques se passa no estacionamento de um supermercado. O supridor observa atentamente o contraste entre ele e um outro jovem, que chega ao local como cliente, com uma condição de vida diametralmente oposta. No mesmo instante o

funcionário percebe a iniquidade daquele “espetáculo da desigualdade” (FALERO, 2020, p. 181) e o sentimento de indignidade torna-se latente em sua consciência:

Uma vez, quando eu trampava noutra rede de supermercado, eu vi uma coisa que nunca vai sair da minha cabeça. Eu tinha o quê?, uns dezoito ano, eu acho. Eu tava no estacionamento, recolhendo os carrinho de compra vazio que os cliente abandonava ali mesmo, depois de botar as sacola no porta-mala do carro e ir embora pra casa. Nisso, chegou uma nave. Mas tu tinha que ver *a nave* que era! Um sedã importado, foda pra caralho! Era carro de tiozão, tá ligado, daí eu achei que ia sair um veio ali de dentro. Mas, te liga: foi um cara da minha idade que desceu do carro. Dezoito ano; vinte, no máximo. Tinha que ver o estilo do maluco: ele tava metido no terno do James Bond, cheio de marra. (FALERO, 2020, p. 180-181, grifo do autor).

Então, Pedro questiona a noção de justiça e de direito implicada na situação de confronto com a desigualdade. Novamente, o ideal da meritocracia se desfaz, porque o personagem vislumbra que os mecanismos que levaram o outro jovem a lograr tais condições materiais em nada tinham a ver com o puro esforço e trabalho, já que ele, Pedro, na prática trabalhava muito mais.

Então, Marques, no momento que eu vi aquele louco, com aquele terno, com aquele carro, com aquela mina, eu soube, na mesma hora, que ele não tinha o direito de ter uma vida como aquela se *eu* não tivesse uma vida como aquela também. Tendeu? Era o meu senso de dignidade gritando. (FALERO, 2020, p. 182, grifo do autor).

Mais uma vez, o supridor propõe a Marques uma reflexão aguda das suas condições de sobrevivência. O efeito disso, a meu ver, é a identificação quase imediata do leitor com o personagem de José Falero — pelo menos quem ainda aposta na ideia de que há direitos fundamentais a que todas as pessoas têm direito indistintamente. Parece que todos queremos que ele alcance seu objetivo, que seu plano seja o mais bem sucedido possível, porque isso torna factível a transposição da barreira, uma vez que a institucionalidade já não responde mais.

Avançando por essa linha, cabe ainda observar as saídas construídas pelos autores para seus personagens nessa busca pelos direitos que não lhes são assegurados. Em termos de romance, Lins e Falero enchem seus leitores de expectativas e suscitam mais de uma alternativa de desfecho. O autor de *Os supridores* opta por uma saída que difere, talvez, daquilo que fosse esperado imediatamente — a plena ascensão de Pedro e seu grupo —, mas ainda mantém, de alguma forma, a notoriedade de seu protagonista. Pode parecer desarrazoado afirmar que o encarceramento seja lido como um triunfo, considerando o quadro de encarceramento em massa a que estão expostas a população negra e pobre no Brasil. No entanto, José Falero vai, a meu ver, por outro caminho. Ao final do livro, o que o leitor encontra é um Pedro vivaz, mesmo preso, porque conseguiu contar a sua história, conseguiu fazer com que sua reflexão intensa sobre as desigualdades chegasse à forma de narrativa e, assim, pudesse servir como advertência. Falero definitivamente diz a que veio e para quem está escrevendo.

Em *Cidade de Deus*, Paulo Lins faz um movimento que é ambíguo. Martelo acaba por sair da vida do crime e encontra na fé cristã um meio para amenizar a condição de exploração:

O cristão [Martelo] mudou-se, sem se despedir dos amigos, um mês depois da visita dos religiosos. Largou baralho, canivete, o revólver, os vícios. De uma vez por todas deixou de lutar contra o azar. Volta e meia dizia para Cleide que ele sim tinha arrebetado a boa. Conseguiu um emprego na empresa Sérgio Dourado, onde foi explorado por muito tempo, mas não ligava. A fé afastava o sentimento de revolta diante da segregação que sofria por ser negro, desdentado, semi-analfabeto. Os preconceitos sofridos partiam dessa gente que não tem Jesus no coração. Teve dois filhos com Cleide e sempre que podia voltava em Cidade de Deus para pregar o Evangelho. (LINS, 2002, p. 139).

Martelo teve de escolher entre ser *bicho-solto* ou explorado. Mesmo que a fé apareça como um elemento de apaziguamento de sua revolta, a consciência da desigualdade, do racismo e da violação de direitos permanece latente. Outros *bichos-soltos*, como Inferninho, optaram por outro caminho e levaram as suas indignações às últimas consequências. Martelo foi dos únicos que saiu antes que fosse morto ou preso, o que não significa que ele saia triunfante, a meu ver. Na cena, o mais novo cristão tenta afirmar para si e para Cleide que havia finalmente arrebetado a boa, algo tão perseguido por todos os bandidos do conjunto habitacional. No entanto, essa afirmação é assaltada pelos caracteres negativos que são descritos logo na sequência: exploração, racismo e segregação. Arrebetar a boa deixou um gosto amargo para Martelo. A pergunta que fica para o romance de Lins é o quanto saídas desta natureza são emancipatórias para seus personagens, em sua esmagadora maioria negros, e em termos de leitura do processo social no qual a sua obra se insere.

4 A periferia como cenário

Para Pedro assim como para Martelo e toda a gama de personagens de *Cidade de Deus*, o local de origem é determinante para a visão que tinham a respeito da desigualdade e da falta de direitos básicos. Tanto Paulo Lins quanto José Falero atrelam suas narrativas aos territórios periféricos de que eles próprios são provenientes e por onde seus personagens transitam. Há uma preocupação em recompor, tanto histórica quanto geograficamente, o cenário de duas periferias urbanas, em suas nuances e contradições. Por mais que busquem uma vida digna, momentos de sossego e conforto, a inquietação dos personagens não está voltada para o local em que vivem.

De modo geral, o que se percebe é um imenso respeito pela sociabilidade construída, seja na Cidade de Deus, ou na Vila Nova São Carlos. Tanto é verdade que Pedro não muda de residência quando começa a faturar com o tráfico de maconha, apenas reforma a casa em que já vivia com a mãe. Martelo, por seu turno, deixa a Cidade de Deus para afastar-se definitivamente de seus ex-companheiros *bichos-soltos*, mas não deixa de voltar ao conjunto habitacional para professar sua nova fé. Nesse sentido, pode-se dizer que eles sabem quem são seus verdadeiros inimigos. Assim, ambas as obras suscitam uma reflexão sobre direito à habitação e à moradia nas periferias urbanas. Esses locais, desde o princípio, estruturaram-se a partir de condições econômicas e de habitação totalmente inapropriadas.

Logo que o fenômeno da favela aparece no cenário social do Rio de Janeiro, nas primeiras décadas do século XX, o discurso médico-higienista irá qualificá-lo como um problema. Com uma forte crise de moradia instalada na então capital federal, a questão da habitação popular tornou-se objeto de preocupação de jornalistas, médicos e engenheiros, como um obstáculo para o futuro de modernização idealizado para a cidade e para a sua população. Favela e doença converteram-se em sinônimos. Por essa concepção, a cidade teria de ordenar-se a partir de uma

racionalidade científica, em que os problemas, como a favela o era na visão dos higienistas, se resolveriam a partir de soluções puramente técnicas (VALLADARES, 2005). A solução mais imediata seria a remoção dessas populações para conjuntos habitacionais em áreas afastadas de boa parte da cidade. Esse é o contexto de ocupação da Cidade Deus, após uma devastadora enchente que atingiu o Rio de Janeiro em 1966.²

Por conta de brigas, jogos de futebol, bailes, viagens diárias de ônibus, da frequência aos cultos religiosos e às escolas, uma nova comunidade surgiu efusivamente. Os grupos vindos de cada favela integraram-se em *uma nova rede social forçosamente estabelecida*. (LINS, 2002, p. 31, grifos nossos).

Em Porto Alegre, por seu turno, o processo de ocupação das vilas em que se passa *Os Supridores* guarda uma feição semelhante: a expansão desordenada em áreas de difícil ocupação, em uma guerra entre a população e a natureza.

Despontando da avenida Bento Gonçalves, perto da divisa entre Porto Alegre e Viamão, a estrada João de Oliveira Remião apresentava, logo de cara, a primeira de suas muitas ladeiras, já ali ameaçando oferecer o céu como destino. Não que a Lomba do Pinheiro fosse um paraíso. Antes pelo contrário, inclusive: afastada do Centro, fora do alcance dos tentáculos do poder público, abandonada à própria sorte, assim tinha construído em torno de si uma assustadora fama de terra sem lei, onde nem as mais abomináveis selvagerias eram motivo de surpresa; e essa fama, infelizmente, não estava tão longe da realidade. Dúzias de vilas compunham o bairro, todas crescendo e crescendo sem qualquer planejamento às margens da estrada, todas derramando-se desordenadamente por encostas íngremes, todas fazendo fronteira com algum matagal. (FALERO, 2020, p. 18).

O afastamento do centro das cidades e, conseqüentemente, dos olhos do poder público desencadeia uma série de conseqüências para a constituição dos sujeitos que vivem nas periferias. Entre elas, está o crescimento desordenado, a falta de serviços básicos de qualidade, como saúde, educação, segurança e saneamento e, por último, o trabalho, como já explorei na seção anterior. Abdias Nascimento, em *O Genocídio do Negro Brasileiro* (2016), evidencia o encadeamento de mecanismos de exclusão que circundam o confinamento da população negra nas periferias:

Se os negros vivem nas favelas porque não possuem meios para alugar ou comprar residência nas áreas habitáveis, por sua vez a falta de dinheiro resulta da discriminação no emprego. Se a falta de emprego é por causa de carência de preparo técnico e instrução adequada, a falta desta aptidão se deve à ausência de recurso financeiro. Nesta *teia*, o afro-brasileiro se vê tolhido de todos os lados, prisioneiro de um *círculo-vicioso de discriminação* — no emprego, na escola — e trancadas as oportunidades que lhe permitiriam melhorar suas condições de vida, sua moradia, inclusive. Alegações de que esta estratificação é “não-racial” ou “puramente social e econômica” são chavões que se repetem e racionalizações basicamente racistas: pois o fator racial determina a posição social e econômica na sociedade brasileira. (NASCIMENTO, 2016, p. 101, grifos nossos).

A noção de “teia” colocada por Nascimento para designar os meandros que o racismo encontra para aniquilar a população negra, como argumenta o autor, é relevante para a discussão a respeito da inserção dos direitos humanos nas favelas. Diferentes ordens de opressão e de

2. Vale lembrar também a inserção de capital estadunidense na construção de conjuntos habitacionais no Rio de Janeiro por meio da Aliança para o Progresso.

violência fazem parte dessa teia, de modo que as respostas não são imediatas, tampouco únicas. Segundo minha leitura, Paulo Lins e José Falero sabem disso e, por essa razão, apostam em seus romances em periferias que são penetrantes, porque não são vistas de modo recortado, apenas como objeto de estudos ou apenas em uma celebração desabrida. As periferias de Lins e Falero carregam consigo o valor das experiências.

5 Considerações finais

Quando se fala em Direitos Humanos, duas perguntas logo vêm à tona: que direitos são esses? e quem os detêm? Se olharmos para a literatura brasileira, especificamente, em busca de respostas, considerando a condição de objeto autônomo dos textos literários, como capazes de expressar uma visão de mundo (CANDIDO, 2011), veremos que a história da nossa literatura demonstra a violação de direitos como uma constante estrutural. Há uma super-preservação do direito à propriedade privada, amplamente exercido pela classe dominante, enquanto outros segmentos sociais seguem em constante luta pelo acesso às garantias fundamentais.

Podemos lembrar, por exemplo, de Luiz Gama e Maria Firmina dos Reis, em meados do século XIX, que tentaram, a partir de seus escritos e de sua atuação na sociedade, dismantelar a ideologia escravista e colocar o abolicionismo nos termos dos vencidos no Brasil. Na mesma linha, entre o fim do anos 1800 e o início do século XX, Machado de Assis — este já desde os anos 1850, contemporâneo de Gama e Firmina — e Lima Barreto captaram em suas obras, cada um a seu modo, os meandros do escravismo e a transição deletéria para uma República em que a noção de direitos sempre foi uma apropriação da classe dominante. Já em meados do século XX, Carolina Maria de Jesus, desde a periferia de São Paulo, reitera a ação do racismo e da desigualdade na essência da vida republicana brasileira.

Contemporaneamente, a literatura segue oferecendo respostas, sempre desdobrando as relações de produção contemporâneas e as suas consequências para o arranjo social como um todo. Nesses marcos, os romances de Paulo Lins e José Falero, *Cidade de Deus* e *Os Supridores*, respectivamente, tratam de evidenciar que os Direitos Humanos no Brasil constituem, na verdade, uma antipromessa, porque não há vias de realização. Pelo contrário, o processo histórico, permeado pelas escolhas econômicas e políticas das classes dominantes, caminha em sentido contrário e indica um projeto de fratura, com base na exclusão e na supressão de garantias fundamentais das classes populares. Ambas as obras têm desfechos que não vislumbram possibilidades de ruptura com as constantes violações de direitos a que a população negra e pobre está exposta nas periferias urbanas.

O livro de Lins é de 1997, mas passou por um longo processo de escrita, desde o final dos anos 1980, contemporâneo ao momento de promulgação da CF/88. Com sua proposta de painel histórico, a obra capta o processo de acirramento da criminalização da pobreza e da consolidação do tráfico que transformou o conjunto habitacional Cidade de Deus e o colocou definitivamente nas páginas policiais. Se tomamos por base aquilo que o romance nos apresenta para pensar nas possibilidades de efetivação das garantias sociais previstas na CF/88, encontramos um impasse. O fim de *Cidade de Deus* é agônico e não deposita na institucionalidade quaisquer esperanças de emancipação. Tal dado aponta uma consequência da modernização a qualquer custo empreendida pelos grupos abastados.

Décadas depois, em 2020, José Falero lança um livro ambientado entre os anos 2009 e 2013, já há vinte anos de distância da CF/88. O que *Os Supridores* reforça é a dissemelhança entre aquilo

que as leis postulam e a realidade plenamente vivida pelos sujeitos periféricos. Isso se deve, no que se pode depreender do romance, à acumulação de riquezas nas mãos do patronato e às desigualdades insustentáveis que baseiam nosso processo social.³

Nesse sentido, todo o debate sobre a efetivação dos Direitos Humanos no Brasil passa por um gesto de racialização, como propõe Thula Pires (2018). Nas palavras da autora, “a crença nas ideias de universalidade e neutralidade dos direitos humanos produziram uma apropriação dessa agenda de forma hierarquizada e violenta para grupos sociais minorizados e alijados dos bens materiais e simbólicos para o bem viver” (PIRES, 2018, p. 67). Por mais universais que queiram ser, os Direitos Humanos ainda se constituem como uma idealização ocidental, que foi pensada de modo a sustentar a manutenção de um projeto de modernidade.

Na perspectiva do antropólogo haitiano Michel-Rolph Trouillot (2011), o termo “modernidade” faz parte de um conjunto de noções que podem ser classificadas como “universais do Atlântico Norte”,⁴ cuja marca principal é a alçar a uma escala universal experiências que são, na verdade, localizadas em algumas nações do Atlântico Norte. Assim, as noções de tempo e de espaço são universalizadas de modo que a historicidade implicada em todos grupamentos humanos se perde (TROUILLLOT, 2011). Tal apagamento, segundo o autor, faz com que esses universais, nos quais incluo os Direitos Humanos, sejam mais atraentes do que explicativos, uma vez que apagam as particularidades que os originaram. Vale ressaltar que não se trata simplesmente de desfazer-se da busca por direitos humanos inalienáveis e garantias fundamentais que balizem a existência de uma coletividade transnacional, mas de tensionar a sua concepção e o seu alcance.

Por esse ângulo, pode-se pensar que a DUDH - ONU, que desdobra uma linhagem político-filosófica iluminista, nasce a partir de arranjos étnico-raciais, históricos, políticos e econômicos radicalmente alheios à realidade colonial de nações como o Brasil. Em um país cujo sistema político-econômico interdita determinados grupos na estrutura social, a efetivação da noção de Direitos Humanos demanda uma subversão definitiva das atuais relações sociais de gestão das vidas, que têm o racismo como sua força motriz.

Voltando às obras, cabe questionar que compreensão de direitos emerge dos sujeitos periféricos? O que significa ter direitos para Martelo e para Pedro? Essa visão é diferente da visão consagrada pela perspectiva iluminista que atravessa a DUDH - ONU e a CF/88? São questões fundamentais suscitadas por essa reflexão e que podem ser expandidas para outras obras e autores negro-periféricos. Por ora, o que as obras aqui observadas demonstram é uma consciência crítica dos meandros da desigualdade que se choca com a noção de direitos expressa só de maneira abstrata pela CF/88 e constitui um ambiente de desigualdades insuportáveis e que, por isso, demandam a busca por alternativas. Onde encontrá-las parece ser um desdobramento evidente para essa problemática, com a devida atenção para o perigo de cooptação dessas obras para um determinado lugar de expositor da violência e da despossessão, o que tolhe o seu potencial desagregador de uma experiência literária paralisante e conformista.

3. Embora baseados em uma lógica racista e excludente, é sabido que os processos de modernização não foram uniformes e coordenados em todo o Brasil. Há particularidades regionais, sociais, econômicas e históricas que modificaram algumas das dinâmicas de modernização em localidades como o Rio de Janeiro e Porto Alegre, que estão em destaque aqui. Abre-se, portanto, caminho para uma exploração dessas diferenças e das consequências para a leitura das obras contemporâneas que trazem as periferias urbanas como cenário.

4. Tradução minha. No original “*universales noratlánticos*”.

Referências

- BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. Brasília, DF: Senado Federal/Coordenação de Edições Técnicas, 2016. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 15 jun. 2021.
- CANDIDO, Antonio. O direito à literatura. In: CANDIDO, Antonio. *Vários escritos*. 5. ed. corrigida pelo autor. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2011. p. 171-193.
- CHALHOUB, Sidney. *Cidade febril: cortiços e epidemias na Corte imperial*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). *Situação dos direitos humanos no Brasil*. Brasília, DF: CIDH/OEA, 2021. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2021.
- FALERO, José. *Os supridores*. São Paulo: Todavia, 2020.
- HUNT, Lynn. *A invenção dos direitos humanos: uma história*. Tradução de Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Paris: ONU, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 30 jun. 2021.
- LINS, Paulo. *Cidade de Deus*. 2. ed. revista pelo autor. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- NASCIMENTO, Abdias. *O genocídio do negro brasileiro*. São Paulo: Perspectivas, 2016.
- PIRES, Thula. Racializando o debate sobre os direitos humanos: limites e possibilidades da criminalização do racismo no Brasil. *Revista SUR*, v. 15, n. 28, p. 65-75, 2018. Disponível em: <https://sur.conectas.org/racializando-o-debate-sobre-direitos-humanos/>. Acesso em: 13 jun. 2021.
- SANTOS, Ivair Augusto A. *Direitos Humanos e as práticas do racismo*. Brasília, DF: Câmara dos Deputados/Edições Câmara, 2015.
- TROUILLOT, Michel-Rolph. Moderno de otro modo: lecciones caribeñas desde el lugar del salvaje. *Tabula Rasa*, Bogotá, n. 14, p. 79-97, 2011. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/pdf/tara/n14/n14a04.pdf>. Acesso em: 7 jul. 2021.
- VALLADARES, Licia do Prado. *A invenção da favela: do mito de origem à favela.com*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.